



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1010/2023

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.

Processo n° 5079984-70.2023.4.02.5101

Ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à procedimento cirúrgico **revisão de prótese no quadril**.

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Fiocruz Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria (Evento 1, ANEXO2, Página 12), emitido em 22 de junho de 2023, pelo médico  a Autora sofreu queda da própria altura em 2022, com **fratura de fêmur direito**, sendo submetida à osteossíntese sem intercorrência. Em abril de 2023 apresentou **rejeição da prótese**, sendo indicada nova abordagem cirúrgica (revisão) com **urgência**. Foram informados os códigos de Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**) **T84 – Complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos ortopédicos internos; I10 - Hipertensão essencial (primária); E11 - Diabetes mellitus não-insulino-dependente; D64.9 - Anemia não especificada**.

2. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 13) consta Encaminhamento das Unidades de Urgência e Emergência para a Atenção Primária, emitido em 25 de abril de 2023, pelo médico  onde a Autora, 73 anos, foi encaminhada ao INTO devido à **soltura do componente femoral** e aguarda **revisão de prótese**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação n° 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **fratura** é a lesão traumática associada à solução de continuidade do osso. Nesses casos com frequência se faz necessária a reabilitação física e profissional dos traumatizados<sup>1</sup>. São decorrentes tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de massa óssea), quanto de sua qualidade<sup>2</sup>.
2. As **fraturas do colo do fêmur** são classificadas como desviadas ou não desviadas, e são várias as opções de tratamento. As fraturas não desviadas podem ser tratadas com fixação interna com parafuso, embora vários estudos demonstraram que esta abordagem não é a ideal, principalmente na população idosa. Em pacientes muito idosos ou com doenças crônicas, os cirurgiões tendem a realizar a artroplastia parcial de quadril (APQ). A **artroplastia total de quadril (ATQ)** tem sido historicamente reservada a pacientes mais jovens e ativos, com história de osteoartrite do quadril. Muitos estudos, no entanto, demonstraram que a função é superior após ATQ em comparação à hemiartroplastia<sup>3</sup>. As complicações infecciosas e não infecciosas podem causar a **soltura da prótese do quadril**<sup>4</sup>.
3. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida

<sup>1</sup> FERNANDES, J. H. M. Semiologia Ortopédica Pericial. 2ª Versão do Hipertexto. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: < [http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo\\_20.pdf](http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo_20.pdf) >. Acesso em: 27 jul. 2023.

<sup>2</sup> PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

<sup>3</sup> LEHTONEN, E. J. I. Et al. Tendências no tratamento cirúrgico das fraturas do colo do fêmur em idosos. Einstein (São Paulo).

2018;16(3):1-7. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/eins/a/qrRcbDzPtqTD589YpdKzcm/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 27 jul. 2023.

<sup>4</sup> Scielo. GOVEIA, V. R. et al. Perfil dos pacientes submetidos à artroplastia do quadril em

Hospital de ensino. Rev. Col. Bras. Cir. 2015; 42(2): 106-110. Disponível em: < [http://www.scielo.br/pdf/rbc/v42n2/pt\\_0100-6991-rbc-42-02-00106.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rbc/v42n2/pt_0100-6991-rbc-42-02-00106.pdf) >. Acesso em: 27 jul. 2023.



casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica  $\geq 140$  mmHg e/ou de PA diastólica  $\geq 90$  mmHg<sup>5</sup>.

4. O **diabetes mellitus (DM)** consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional<sup>6</sup>.

5. A **anemia** é definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como a condição na qual o conteúdo de hemoglobina no sangue está abaixo do normal como resultado da carência de um ou mais nutrientes essenciais, seja qual for a causa dessa deficiência. As anemias podem ser causadas por deficiência de vários nutrientes como Ferro, Zinco, Vitamina B12 e proteínas. O Ferro é um nutriente essencial para a vida e atua principalmente na síntese (fabricação) das células vermelhas do sangue e no transporte do Oxigênio para todas as células do corpo<sup>7</sup>.

## DO PLEITO

1. A **artroplastia de quadril** é uma cirurgia indicada para o tratamento de problemas na articulação coxofemoral, como fratura, artrose, artrite reumatoide e outros, em pacientes com idade acima de 60 anos. A articulação pode ser substituída, total ou parcialmente, por uma prótese, para restabelecer sua função, promovendo o movimento e o alívio da dor. A implantação de próteses articulares tornou-se uma cirurgia amplamente utilizada por cirurgiões no mundo inteiro, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes que, anteriormente, estariam condenados ao leito<sup>8</sup>. A infecção foi identificada como a principal causa de **revisão cirúrgica**<sup>9</sup>.

2. A **prótese de revisão** é procedimento de alta complexidade que exige do cirurgião habilidade, experiência, paciência e conhecimentos profundos de anatomia, de fisiopatologia e de biomecânica. A cada dia, aumenta de maneira exponencial o número de pacientes que necessitam de uma revisão. A indicação, na maioria das vezes, resulta de falhas técnicas na primeira cirurgia, mais frequentemente relacionadas com a cimentação imperfeita e com mau posicionamento dos componentes. Nas não cimentadas, erros equivalentes também são cometidos, principalmente na escolha dos componentes, com dimensões inadequadas e com contato deficiente das áreas de revestimento com osso endostal. A prótese de revisão deve sempre ser realizada por equipe bem

<sup>5</sup> Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf> >. Acesso em: 27 jul. 2023.

<sup>6</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: < <http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf> >. Acesso em: 27 jul. 2023.

<sup>7</sup> Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Dicas em saúde. Descrição de Anemia. Disponível em: < <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/dicas/69anemia.html> >. Acesso em: 27 jul. 2023.

<sup>8</sup> ERCOLE, F. F.; CHIANCA, T. C. M. Infecção de sítio cirúrgico em pacientes submetidos a artroplastias de quadril. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p. 157-65, mar/abr. 2002. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n2/10509.pdf> >. Acesso em: 27 jul. 2023.

<sup>9</sup> Scielo. GOVEIA, V. R. et al. Perfil dos pacientes submetidos à artroplastia do quadril em Hospital de ensino. Rev. Col. Bras. Cir. 2015; 42(2): 106-110. Disponível em: < [http://www.scielo.br/pdf/rbc/v42n2/pt\\_0100-6991-rbc-42-02-00106.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rbc/v42n2/pt_0100-6991-rbc-42-02-00106.pdf) >. Acesso em: 27 jul. 2023.



treinada e que disponha de todos os materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao ato cirúrgico<sup>10</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora submetida à osteossíntese em 2022, apresentando **rejeição da prótese** em abril de 2023 (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 13), solicitando o fornecimento de **revisão de prótese no quadril** (Evento 1, INIC1, Página 6).
2. De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida<sup>11</sup>, as principais complicações do emprego da artroplastia total do quadril híbrida são a infecção no sítio cirúrgico, eventos tromboembólicos, afrouxamento asséptico dos componentes, fratura peri-protética, desgaste do polietileno, luxação da prótese e lesões neurovasculares.
3. Diante do exposto, informa-se que a **revisão de prótese no quadril está indicada** ao tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – rejeição da prótese (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 13). Além disso, tal procedimento **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o código de procedimento: 04.08.04.007-6.
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO)<sup>12</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>13</sup>.

<sup>10</sup> ALBUQUERQUE, H. P. C.; VIDAL, P. C. Revista Brasileira de Ortopedia – RBO. Revisão de prótese de quadril. Disponível em: <<http://www.rbo.org.br/detalhes/1013/pt-BR/revisao-em-protese-total-do-quadril->>. Acesso em: 27 jul. 2023.

<sup>11</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/imagens/Protocolos/Normas\\_Protese\\_Joelho-e-Quadril.pdf](http://conitec.gov.br/imagens/Protocolos/Normas_Protese_Joelho-e-Quadril.pdf)>. Acesso em: 27 jul. 2023.

<sup>12</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 27 jul. 2023.

<sup>13</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 27 jul. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. De acordo com a plataforma do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia-INTO, a Autora encontra-se em fila de espera para **cirurgia de quadril**, sublista **infecção**, posição **10º, aguardando chamado** (ANEXO II).
8. Assim, considerando que o INTO pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.
9. Quanto à possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde da parte autora, destaca-se que em (Evento 1, ANEXO2, Página 12) o médico assistente solicita a cirurgia em caráter de urgência. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do atendimento da Autora pode evoluir negativamente o prognóstico em questão.
10. Quanto à contraindicação à cirurgia pretendida, informa-se que o caso da Autora trata-se de rejeição da prótese, o que configura a necessidade de nova abordagem cirúrgica, não havendo contraindicação para a revisão de prótese no quadril.
11. Por fim, salienta-se que informações acerca de **custo de procedimentos em saúde**, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
	INTO	2273276	Centro de Refer.	
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU
<b>STO:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.				
<b>STOP:</b> Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.				
<b>STOU:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.				